

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

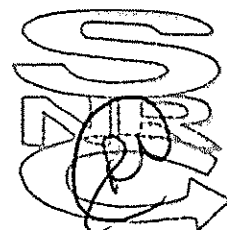
CHAVES

LEI Nº 320-2015 DE 23/06/2015

**LDO - Lei das Diretrizes Orçamentária
para 2016**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



CHAVES-PARÁ

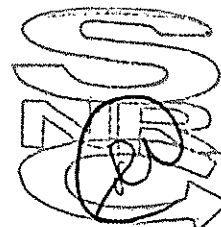
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA NO DIA 18/06/2015 – QUINTA-FEIRA.

ABERTURA DOS TRABALHOS ÀS DEZENOVE HORAS . COMPOSIÇÃO DA MESA: NA PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O VEREADOR DELSON MENDES RODRIGUES E NA 1ª SECRETARIA A VEREADORA MARILENE CARMONA. AFERIÇÃO DA FRÉQUÊNCIA REGISTRANDO A PRESENÇA DOS SEGUINTE PARLAMENTARES: ANGELINO AUGUSTO CARDOSO LOBATO DO PMDB, ANTONIO CELSO DIAS FIGUEIREDO DO PT, IZA DE PAULA MORAES DO PSDB, BENEDITA SARMENTO DA SILVA DO PMDB, DELSON MENDES RODRIGUES DO PMDB, ISRAEL DO NASCIMENTO LOUZEIRO-PROS, JENALDO MARQUES DE SOUZA DO PTN, MARILENE CARMONA DA SILVA DO PPS, PEDRO MAURICIO FRANCO STEINER DO PSDB E RAIMUNDO APARECIDO ALMEIDA DE MIRANDA DO PDT. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE A VEREADORA KATIANY GALVÃO-PC do B. QUÓRUM REGIMENTAL PARA ABERTURA DOS TRABALHOS ALCANÇADO. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA ANTERIOR LIDA E APROVADA. MATÉRIAS CONSTANTES DO PEQUENO EXPEDIENTE DA SESSÃO, LIDAS PELA SENHORA SECRETÁRIA: 01) DENÚNCIA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA, OFERTADA PELO ELEITOR CHAVIENSE MÁRCIO DOS SANTOS ESPÍNDOLA. **MATÉRIAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PODER EXECUTIVO:** 01) OFÍCIO Nº 128/2015-PMC-GP ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 02) OFÍCIO Nº 125/2015 –PMC-GP ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 007/2015 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENCERRADA A LEITURA DAS MATÉRIAS DO PEQUENO EXPEDIENTE, MANIFESTOU-SE O PRESIDENTE PARA INFORMAR AO PLENÁRIO QUE NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 5º, INCISO II, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, SENDO QUE A MATÉRIA À ORDEM DO DIA PARA QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE SOBRE SEU RECEBIMENTO OU NÃO, DELIBERAÇÃO QUE SE DARÁ PELO VOTO NOMINAL, ESTANDO SOMENTE RECEBIDA A DENÚNCIA SE OBTIVER VOTO FAVORÁVEL DE PELO MENOS DOIS TERÇOS DO COLEGIADO, OU SEJA, DE NO MÍNIMO OITO VOTOS. LEVANTANDO QUESTÃO DE ORDEM MANIFESTOU-SE O VEREADOR ISRAEL LOUZEIRO-PROS, QUESTIONANDO AS RAZÕES DA DENÚNCIA VEZ QUE, SEGUNDO SEU ENTENDIMENTO, A CÂMARA NÃO PODERIA AFASTAR O VICE-PREFEITO SEM DIREITO DE DEFESA, NO QUE FOI INTERROMPIDO PELO PRESIDENTE QUE EXPLICOU QUE EM MOMENTO ALGUM HAVERIA AFASTAMENTO DO VICE-PREFEITO DO CARGO, MAS SIM DE RECEBIMENTO OU NÃO DA DENÚNCIA

MSA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



CHAVES-PARÁ

OFERTADA À CÂMARA MUNICIPAL, QUE NAQUELE MOMENTO TINHA QUE CUMPRIR SEU PAPEL CONFORME O COMANDO DA LEI, E QUE CASO RECEBIDA A DENÚNCIA, AÍ SIM O VICE-PREFEITO TERIA ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA QUE NÃO LHE PODE SER NEGADO. SEM MAIS QUESTIONAMENTOS, SEM ALTERAÇÃO DA FREQUÊNCIA DA ABERTURA DOS TRABALHOS, PASSOU-SE À ORDEM DO DIA DA SESSÃO, NA QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O PROJETO DE LEI Nº 007/2015 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – MATÉRIA APROVADA POR UNANIMIDADE. SENDO LIDA NA ÍNTEGRA PELA SENHORA 1ª SECRETÁRIA A ÍNTEGRA DA DENÚNCIA. ENCERRADA A LEITURA, O PRESIDENTE ENTÃO SUBMETEU À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO CIDADÃO MÁRCIO DOS SANTOS ESPÍNDOLA EM DESFAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL VIVALDO MACEDO DE ABREU E SILVA, TENDO A DENÚNCIA SIDO RECEBIDA PELO VOTO NOMINAL UNÂNIME DE TODOS OS VEREADORES PRESENTES, OU SEJA, POR DEZ VOTOS NOMINAIS FAVORÁVEIS. VOTOU O SENHOR PRESIDENTE. EM SEGUIDA, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, PARTE FINAL DO INCISO II DO DECRETO-LEI Nº 201/67, PASSOU-SE AO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, SENDO AO FINAL SORTEADOS OS SEGUINTE VEREADORES, RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA DE COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: VEREADOR PEDRO STEINER-PSDB, VEREADORA MARILENE CARMONA DA SILVA-PPS E VEREADOR ANGELINO LOBATO-PMDB. EM SEGUIDA OS TRABALHOS DA SESSÃO FORAM SUSPENSOS POR DEZ MINUTOS PARA QUE A COMISSÃO NA SUA ECONOMIA INTERNA PROMOVESSE A ESCOLHA DE SEU PRESIDENTE E RELATOR. REABERTOS OS TRABALHOS, FOI DECLARADO AO PLENÁRIO E À MESA DOS TRABALHOS PELO MEMBRO DA COMISSÃO VEREADOR ANGELINO LOBATO-PMDB QUE A COMISSÃO DELIBEROU QUE O PRESIDENTE SERIA O VEREADOR PEDRO STEINER-PSDB E A RELATORA A VEREADORA MARILENE CARMONA-PPS. EM SEGUIDA O PRESIDENTE MANDOU FOSSE REGISTRADO NA ATA A DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. NA SEQUÊNCIA O PRESIDENTE DECLAROU QUE ADOTARIA AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE PRAXE PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE E ENTREGA DOS DOCUMENTOS AO PRESIDENTE DA COMISSÃO. ANTES DE ENCERRAR O PRESIDENTE DESEJOU ÊXITO AOS TRABALHOS DA COMISSÃO, E QUE A MESMA POSSA AGIR COM INDEPENDÊNCIA, AUTONOMIA E IMPARCIALIDADE, ASSEGURANDO AO DENUNCIADO SEUS DIREITOS, EM ESPECIAL O DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DESEJOU BOM RECESSO LEGISLATIVO AOS PARLAMENTARES, OBSERVANDO QUE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

DA CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE INTERROMPERÃO. EM SEGUIDA CONVOCOU A TODOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA VINTE E QUATRO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO EM CURSO, CONFORME CALENDÁRIO LEGISLATIVO. EM SEGUIDA OS TRABALHOS FORAM SUSPENSOS POR DEZ MINUTOS PARA CONFEÇÃO DA RESPECTIVA ATA. REABERTOS OS TRABALHOS ATA FOI APROVADA, INDO À PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO IMEDIATA DE CÓPIA AUTENTICA NO QUADRO DE AVISOS COMO DE COSTUME. E NADA MAIS HOUE. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS ÀS VINTE HORAS E QUARENTA, MINUTOS.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Jelson Mendes Rodrigues

PRESIDENTE DOS TRABALHOS

Marilene Carmena da Silva

1ª SECRETÁRIA DOS TRABALHOS



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL "CONCEIÇÃO"
Trav Presidente Médici, n°02-Chaves-Pará

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia confere com a original que me foi exibida nesta data, pelo qual autentico esta via.
Chaves-PA, 20/05/2016

- Jersonil Helena Ferreira-Notária/Registradora
 Raiane de Nazaré da C. Gomes-Escritora Substituta

Jersonil Helena Ferreira
Notária / Registradora
Portaria 0979/94-GP-TJE/PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 320 – DE 23 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

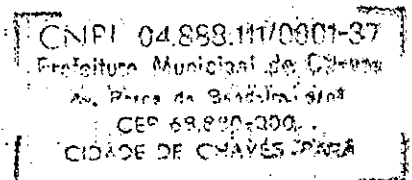
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei Orgânica do Município de Chaves - PA, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Secretaria de Administração

Registrado (a) em folhas 13 do livro nº 01. Competente e publicado (a) na forma § 1º art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na Acessibilidade e mobilidade;
- V - ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região do Marajó próximos a Chaves;
- IX - à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- XI - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;

XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;

XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2015-2017, aprovado por esta Colenda Casa de Contas em 2013 e suas alterações, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2016, a ser encaminhada à Câmara Municipal.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente (Orçamento Criança).

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento Criança – Programa.

Art. 5º O Município de Chaves implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

Art. 6º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo Único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Chaves relativo ao exercício de 2016 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade;

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

observado o seguinte:

- I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2015, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2015, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, caso possua.

Art. 13. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II - Receitas de Capital - 2.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Subalínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 14. A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa;

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31

IV - transferências a Municípios - 40

V - transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41

VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;

VIII - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;

IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;

X - transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da lei complementar nº 141, de 2012 - 73;

XI - aplicações diretas - 90; e

XII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2016 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de finanças, mediante publicação de decreto no Município, com as devidas justificativas.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 15. A Reserva de Contingência prevista no art. 46 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 16. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- III - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2016, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias correspondente.

Art. 18. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - o comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior;
- II - o demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - a situação observada no exercício de 2016 em relação aos limites de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VI - a discriminação da dívida pública total acumulada; e

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

VII - os demonstrativos que informem os montantes do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas, com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 20. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 1º de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e da Controladoria Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 24. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2016, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Art. 25. No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, deverá

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 28. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2016 e apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 de agosto de 2016,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 29. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

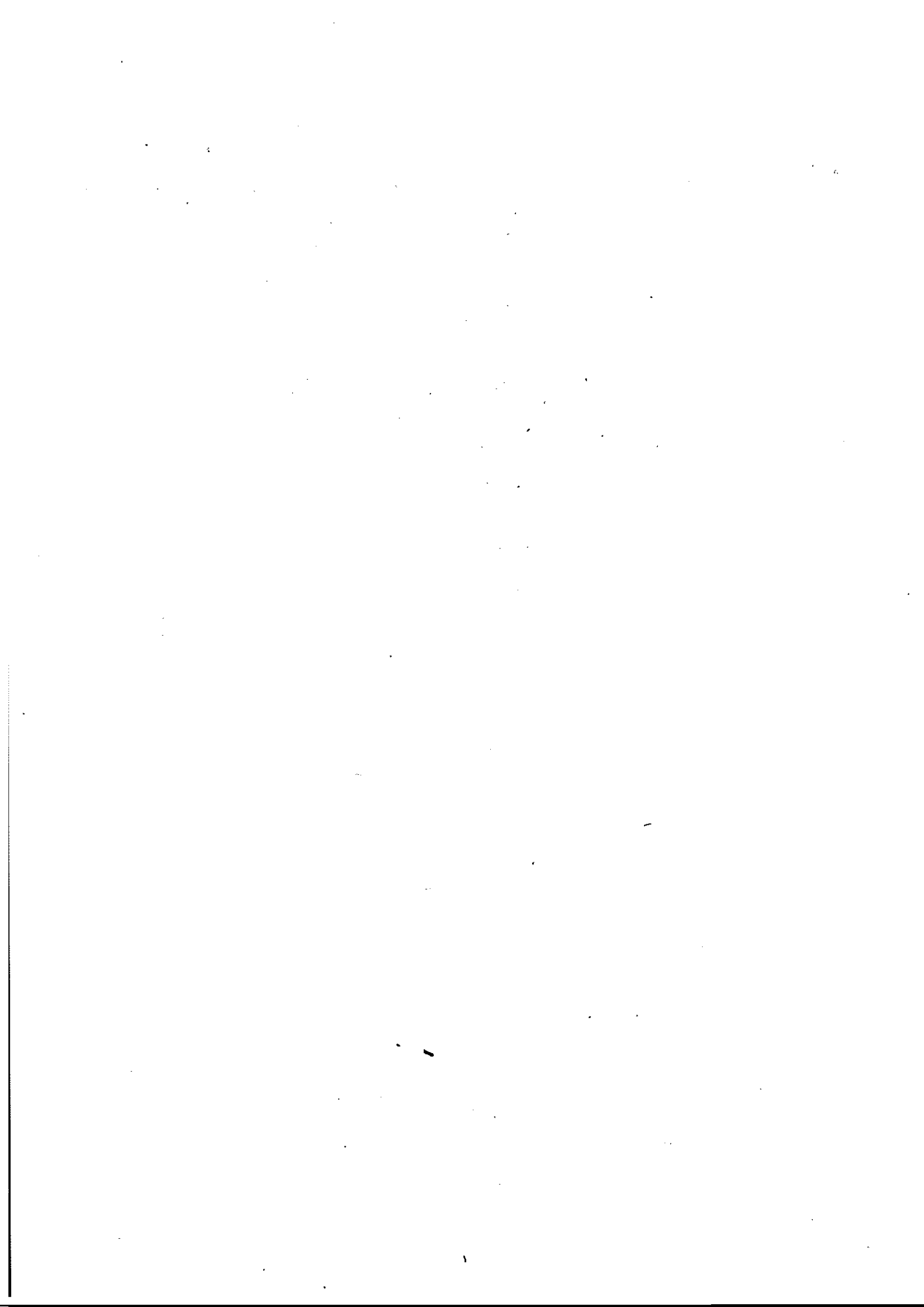
Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2016.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2015 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, pela Emenda





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo Único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 33. O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei nº 11.467/2011.

Art. 34. Na programação da despesa não poderão:

- I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
- II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, e Lei Orgânica do Município;
- III - ser classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

projetos, ações de duração continuada; e

IV - ser incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 35. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso I as disposições da Lei nº 9.684, de 28 de dezembro de 2004 e suas alterações;

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso II os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais;

Art. 36. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam os arts. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;
- II - custeio administrativo e operacional;
- III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- IV - garantia do cumprimento do disposto nos arts. 44 e 45 desta lei;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta lei.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 38. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 39. O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei nº 11.980/2013 - Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 40. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

Art. 41. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 42. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até três por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários Livres) e 080 (Recursos Próprios - Administração Indireta).

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação e defesa civil e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 44. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – até o limite de 70% da despesa geral fixada - Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

mesma fonte de recursos.

Art. 45. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e arts. 7º, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 70% da despesa geral fixada - Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 2º Ficam as alterações limitadas aos valores especificados.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 47. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 48. O Orçamento de Investimento, será inserido no anexo de metas fiscais, e poderá ser incluído novas ações dentro do orçamento LOA 2016, para execução conforme detalhamento.

Art. 49. O Orçamento de Investimento, previsto nos artigos 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal e 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

no orçamento para 2016.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 50. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e conterà:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2016 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 52. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2015 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 17 e

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 53. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2016, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º observará a variação do INPC, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A recomposição dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior, e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 55. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2016, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 57 e 59 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 56. No exercício financeiro de 2016, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 60 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2015, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 59 desta lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57. No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no art. 62 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

Art. 58. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 59. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 41 desta lei.

Art. 60. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 61. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2016, terá desconto de dez por cento do valor lançado, no primeiro vencimento em cota única e de no máximo cinco por cento no último vencimento em cota única; e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, do exercício de 2016, terá desconto de dez por cento do valor lançado, em caso de pagamento em cota única.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 62. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2016, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 65. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta (Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais) deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 67. Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DA PREFEITA

Art. 69. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 70. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 71. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congêneres.

Parágrafo Único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 73. Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
GABINETE DA PREFEITA

Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chaves – PA, 23 de junho de 2015.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita do Município de Chaves

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Fiscais	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara	UN	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.265.000,00	35.000,00	1.300.000,00
TOTAL:		1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	1.265.000,00	35.000,00	1.300.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES
ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Opér.Créditos		Corrente	Capital	Total	
Manutenção da Secretária Municipal da Educação	UN	1.320.000,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.264.000,00	66.000,00	0,00	1.320.000,00
Manutenção do Conselho da Alimentação Escolar	UN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	33.000,00	7.000,00	0,00	40.000,00
Capacitação de Recursos Humanos - Samed	UN	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - PNAEF	100 UN	0,00	673.000,00	0,00	673.000,00	673.000,00	0,00	0,00	673.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Mals	100 UN	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00
Educação - PNAE mais Educação	UN	550.000,00	550.000,00	0,00	605.000,00	605.000,00	0,00	0,00	605.000,00
Constituição, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares zona urbana e rural- Samed	15 UN	0,00	182.000,00	0,00	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	182.000,00
Manutenção do PDDE	100 UN	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	750.000,00	50.000,00	0,00	800.000,00
Manutenção do Salário Educação	UN	33.000,00	330.000,00	0,00	363.000,00	363.000,00	0,00	0,00	363.000,00
Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Quadras de Esportes	65 UN	55.000,00	935.000,00	0,00	990.000,00	990.000,00	0,00	0,00	990.000,00
Manutenção do PNAE	10 UN	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do Ensino Médio - Pnaem	UN	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Creche - Panec	100 UN	9.000,00	89.000,00	0,00	97.000,00	97.000,00	0,00	0,00	97.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Pré-Escolar - Pnaep	UN	1.855.000,00	0,00	0,00	1.855.000,00	1.855.000,00	0,00	0,00	1.855.000,00
Constituição, Ampliação e Reforma de Creches	UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar do EJA - Pnaeja	UN	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00
Amortização da Dívida com INSS/Educação	UN	3.874.000,00	3.558.000,00	0,00	7.432.000,00	4.211.000,00	3.221.000,00	0,00	7.432.000,00
TOTAL:									

ESTADO DO PARA
CHAVES
ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDEB, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	0,00	
Capacitação de Profissionais da Educação - FUNDEB	UN	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	101.000,00
Aparelhamento de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	UN	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	430.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares-FUNDEB	UN	0,00	1.280.000,00	0,00	1.280.000,00	1.280.000,00	0,00	0,00	1.280.000,00
Manutenção de Unidades Escolares - FUNDEB	UN	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Manutenção do Ensino Especial	UN	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00
Manutenção do FUNDEB 40-Fundamental	UN	0,00	4.687.000,00	0,00	4.687.000,00	4.687.000,00	0,00	0,00	4.687.000,00
Manutenção do FUNDEB 60- Fundamental	UN	0,00	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00	13.000.000,00
Constituição, Ampliação, Reforma e Adaptação de Quadras de Esportes nas UE	UN	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	UN	446.000,00	0,00	0,00	446.000,00	446.000,00	0,00	0,00	446.000,00
Manutenção do FUNDEB 40 - Infantil	UN	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
Manutenção do FUNDEB 60 - Infantil	UN	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
Manutenção do PEJA 40	UN	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
Manutenção do PEJA 60	UN	289.000,00	0,00	0,00	289.000,00	289.000,00	0,00	0,00	289.000,00
TOTAL		3.783.000,00	19.217.000,00	0,00	23.000.000,00	23.000.000,00	0,00	2.259.000,00	23.000.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Fisicas	Fontes de Recursos			Total	Corrente	Natureza da Despesa		Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos			Capital	Total	
Manutenção do Conselho Municipal da Saúde	1 UN	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	35.000,00	6.000,00	0,00	41.000,00
Aquisição de Veículo e Embarcação	2 UN	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Secretária Municipal de Saúde	3 UN	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	1 UN	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	2.145.000,00	55.000,00	0,00	2.200.000,00
Encargos com Publicidade da Sesma	24 UN	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Construção de Unidades Básicas de Saúde	3 UN	31.000,00	418.000,00	0,00	449.000,00	0,00	449.000,00	0,00	449.000,00
Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	1 UN	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Manutenção das Ações de Saúde da Família - Est	2 UN	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	145.000,00
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde-PACS	30 UN	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
Manutenção do Programa Farmácia Básica	1 UN	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
Manutenção do Programa Saúde Bucal	20 UN	99.000,00	0,00	0,00	99.000,00	45.000,00	54.000,00	0,00	99.000,00
Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	2 UN	44.000,00	660.000,00	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00	0,00	704.000,00
Manutenção das Ações das unidades Básicas	50 UN	550.000,00	2.400.000,00	0,00	2.950.000,00	2.900.000,00	50.000,00	0,00	2.950.000,00
Manutenção do Programa Vigilância Sanitária	25 UN	31.000,00	110.000,00	0,00	141.000,00	115.000,00	6.000,00	0,00	121.000,00
Manutenção das Ações de Vigilância e Promoção à Saúde-TEVPS	35 UN	17.000,00	180.000,00	0,00	197.000,00	190.000,00	7.000,00	0,00	197.000,00
TOTAL:		3.326.000,00	4.873.000,00	0,00	8.199.000,00	6.318.000,00	1.881.000,00	0,00	8.199.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tosouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	Total	
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	100 UN	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	26.000,00	6.000,00	32.000,00	32.000,00
Manutenção da Secretária Municipal de Assistência Social	1 UN	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	800.000,00	50.000,00	850.000,00	850.000,00
Manutenção dos Programas do FNAS.	1 UN	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00	600.000,00
Encargos com publicidade da Semas	1 UN	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00
Atendimento a Pessoa Idosa em Centros	1 UN	116.000,00	0,00	0,00	116.000,00	110.000,00	6.000,00	116.000,00	116.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	35 und	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00	0,00	66.000,00	66.000,00
Manutenção do PETI	100 UN	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	56.000,00	0,00	56.000,00	56.000,00
Aquisição de Veículos e Motos.	1 und	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família	55 und	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Manutenção do Programa IGD- SUAS	55 und	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00	110.000,00	110.000,00
Encargos com Publicidade da SEMAS.	1 und	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00	28.000,00	28.000,00
Ampliação de cursos profissionalizante de Geração de Trabalho e Renda	1 und	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00	39.000,00
Apoio na Expedição de Documentos a Pessoas Carentes	1 UN	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	0,00	52.000,00	52.000,00
Manutenção do Projeto de Inclusão Sócio Produtivo	1 und	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00	11.000,00
Serviço de Proteção Básica do Domicílio para pessoas Deficiência.	15 und	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00	33.000,00
Manutenção do Cras-Centro de Referência de Assistência Social(PAI)	1 UN	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	124.000,00	26.000,00	150.000,00	150.000,00
TOTAL FÍSICO		2.149.000,00	210.000,00	0,00	2.359.000,00	2.101.000,00	258.000,00	2.359.000,00	2.359.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Fundo Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente	UN	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	74.000,00	11.000,00	85.000,00
Manutenção do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente	1 UN	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	27.000,00	6.000,00	33.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	100 UN	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	89.000,00	6.000,00	105.000,00
TOTAL:		223.000,00	0,00	0,00	223.000,00	200.000,00	23.000,00	223.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Opar.Créditos	Total	Corrente	Capital	
Manutenção da Residência Oficial	1 UN	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	1 UN	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.550.000,00	50.000,00	1.600.000,00
Encargos com Publicidade da Administração	1 UN	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
TOTAL:		1.635.000,00	0,00	0,00	1.635.000,00	1.585.000,00	50.000,00	1.635.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Atualizar e Implementar o Plano Diretor	1 UN	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	1 UN	4.960.000,00	0,00	0,00	4.960.000,00	4.800.000,00	160.000,00	4.960.000,00
Representação Administrativa em Belém	1 UN	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	71.000,00	8.000,00	79.000,00
Capacitação de Recursos Humanos - Administração Geral	1 UN	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00	72.000,00
Manutenção da Alimentação de Presos de Justiça	1 UN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Apoio à Segurança Pública	1 UN	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Apoio à Micro e Pequenas Empresas	1 UN	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
TOTAL:		5.268.000,00	0,00	0,00	5.268.000,00	5.100.000,00	168.000,00	5.268.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES
ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	Total	
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	1 UN	1.140.000,00	0,00	0,00	1.140.000,00	1.112.000,00	28.000,00	0,00	1.140.000,00
Amortização da Dívida Contratada	1 UN	527.000,00	0,00	0,00	527.000,00	27.000,00	500.000,00	0,00	527.000,00
Contribuição ao PASEP	1 UN	451.000,00	0,00	0,00	451.000,00	451.000,00	0,00	0,00	451.000,00
TOTAL:		2.118.000,00	0,00	0,00	2.118.000,00	1.590.000,00	528.000,00	0,00	2.118.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Mantimento da Secretaria Municipal de Agricultura.	30 UN	308.000,00	0,00	0,00	308.000,00	278.000,00	28.000,00	306.000,00
Pecuária e Pesca	1 UNID	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Construção da Secretaria Municipal de Agricultura	1 UNID	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Construção de Um Matadouro	10 UNID	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	176.000,00	36.000,00	212.000,00
Apoio Técnico a Atividades Rurais	20 UNID	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	160.000,00
Aquisição de Equipamentos	4 UNID	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00	160.000,00
Construção da Unidade Demonstrativa de Produção	1 UNID	1.138.000,00	0,00	0,00	1.138.000,00	454.000,00	684.000,00	1.138.000,00
TOTAL:		1.138.000,00	0,00	0,00	1.138.000,00	454.000,00	684.000,00	1.138.000,00

ESTADO DO PARA
CHAVES
ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSPORTE E SERV. URB., para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes do Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital	Total	
Manutenção e Reforma de Próprios Públicos.	2 UN	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Manutenção da SEMITSU	1 UN	1.940.000,00	0,00	0,00	1.940.000,00	1.900.000,00	40.000,00	0,00	1.940.000,00
Capacitação de servidores	50 un	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Construção prédio SEMITSU	1 un	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,00	220.000,00
Limpeza de ruas na zona rural	2 un	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
Reforma trapiche municipal	1 un	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Constituição do Trapiche do Arapixi	1 UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Constituição de um galpão para garagem das máquinas do setor de transporte	1 un	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
Constituição e manutenção de um terminal hidroviário no Igarapé Miri	1 un	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00
Pavimentação de Ruas e Avenidas	2000 m²	33.000,00	517.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Dragagem e Limpeza do Igarapé Miri	1 un	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1 un	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	253.000,00	22.000,00	0,00	275.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Passarelas	20 UN	33.000,00	517.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Sinalização das vias públicas com placas de trânsito e nomes dos logadouros	10 un	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00
Reforma da casa dos Vereadores	1 UN	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Implantação e Ampliação de Micro-Sistema de Abastecimento de Água	50 UN	33.000,00	517.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	100 UN	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00	121.000,00	33.000,00	0,00	154.000,00
Manutenção de Unidades Gestoras de Energia Elétrica	6 UN	132.000,00	0,00	0,00	132.000,00	110.000,00	22.000,00	0,00	132.000,00
Construção do Campo de Pousar do Cururu Via São Joaquim	1 un	96.000,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00	0,00	96.000,00
Construção do Campo de Pousar do Nascimento	1 un	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
TOTAL		4.234.000,00	1.551.000,00	0,00	5.785.000,00	2.867.000,00	2.928.000,00	0,00	5.785.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Total	Natureza da Despesa			Total
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos		Corrente	Capital		
Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	30 UN	306.000,00	0,00	0,00	306.000,00	278.000,00	28.000,00		306.000,00
Construção da Secretaria Municipal de Agricultura	1 UND	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00		100.000,00
Construção de Um Matadouro	1 UND	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00		200.000,00
Apoio Técnico a Atividades Rurais	10 UN	212.000,00	0,00	0,00	212.000,00	176.000,00	36.000,00		212.000,00
Aquisição de Equipamentos	20 UN	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00		160.000,00
Construção da Unidade Demonstrativa de Produção	1 UND	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00		160.000,00
TOTAL:		1.138.000,00	0,00	0,00	1.138.000,00	454.000,00	684.000,00		1.138.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Múnc.	Convênios	Opor.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	UN	275.000,00	0,00	0,00	275.000,00	264.000,00	11.000,00	275.000,00
Parceria ao Plano de Gestão Integrada do Projeto Zona Costeira	UN	17.000,00	0,00	0,00	17.000,00	17.000,00	0,00	17.000,00
Constituir a Estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)	UN	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Cursos de Capacitação da Equipe Técnica e Comunitária	UN	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Criação e Implantação de Área Verde de Conservação - Bosque Municipal	UN	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	88.000,00	88.000,00
Campanhas de Educação Ambiental	UN	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Manutenção das Ações de Proteção do Meio Ambiente	UN	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	77.000,00	11.000,00	88.000,00
Suporte ao Projeto Gestão Integrada da Orla Marítima (Projeto Orla SPU)	UN	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
Implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos	UN	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Criação e Implantação do Viveiro Municipal de Mudanças Específicas Florestais	UN	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
TOTAL:		744.000,00	0,00	0,00	744.000,00	479.000,00	265.000,00	744.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES
ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Encargos Com Ações Cólalivas	1 UN	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
Manutenção do Contencioso	1 UN	216.000,00	0,00	0,00	216.000,00	216.000,00	0,00	216.000,00
Manutenção da Procuradoria Municipal	1 und	630.000,00	0,00	0,00	630.000,00	630.000,00	0,00	630.000,00
TOTAL:		890.000,00	0,00	0,00	890.000,00	890.000,00	0,00	890.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016

São diretrizes, objetivos e metas de CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Opor.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Controladoria Geral do Município	1 und	166.000,00	0,00	0,00	166.000,00	166.000,00	0,00	166.000,00
TOTAL:		166.000,00	0,00	0,00	166.000,00	166.000,00	0,00	166.000,00

ESTADO DO PARÁ
CHAVES

ANEXO 1

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, para o exercício de 2016:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Opr.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
Reserva De Contingência	1. UN	374.000,00	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	0,00	374.000,00
TOTAL:		374.000,00	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	0,00	374.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		31.840.400,00	29.849.000,00	0,00	61.689.400,00	49.167.400,00	12.522.000,00	61.689.400,00

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	31.504.814,87	37.766.080,42	42.443.200,00	48.508.600,00	48.508.600,00	48.508.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.669.050,25	22.845.269,80	26.143.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	9.037,24	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	9.835.764,62	14.911.773,38	16.250.125,00	18.874.525,00	18.874.525,00	18.874.525,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.092.191,22	15.274.109,97	12.282.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00
Investimentos	903.430,00	14.860.485,76	11.520.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	188.761,22	413.624,21	752.000,00	752.000,00	752.000,00	752.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	32.597.006,09	53.040.190,39	55.100.000,00	61.525.400,00	61.525.400,00	61.525.400,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 13m

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2016

LRP, Art. 4º, § 2º

RS Renis

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	41.199,81	
2014	211.142,17	412,48
2015	455.700,00	115,83
2016	295.700,00	-35,11
2017	325.200,00	9,98
2018	357.500,00	9,93

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	111.100,00	0,00
2016	111.100,00	0,00
2017	122.200,00	9,99
2018	134.400,00	9,98

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	128.526,17	
2014	323.571,28	-151,76
2015	165.200,00	-48,94
2016	326.000,00	97,34
2017	358.600,00	10,00
2018	394.400,00	9,98

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2016

LRP, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	9.522,00	0,00
2016	9.522,00	0,00
2017	10.500,00	10,27
2018	11.600,00	10,48

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	35.000,00	0,00
2016	35.000,00	0,00
2017	38.500,00	10,00
2018	42.300,00	9,87

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

CRC-

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	27.808.797,36	
2014	38.696.636,92	39,15
2015	40.196.886,00	3,88
2016	48.445.000,00	20,52
2017	53.289.700,00	10,00
2018	58.618.300,00	10,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	242,96	
2014	0,00	-100,00
2015	152.688,00	0,00
2016	152.688,00	0,00
2017	167.900,00	9,96
2018	184.200,00	9,71

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

CRC-

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	50.000,00	0,00
2016	50.000,00	0,00
2017	55.000,00	10,00
2018	60.500,00	10,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

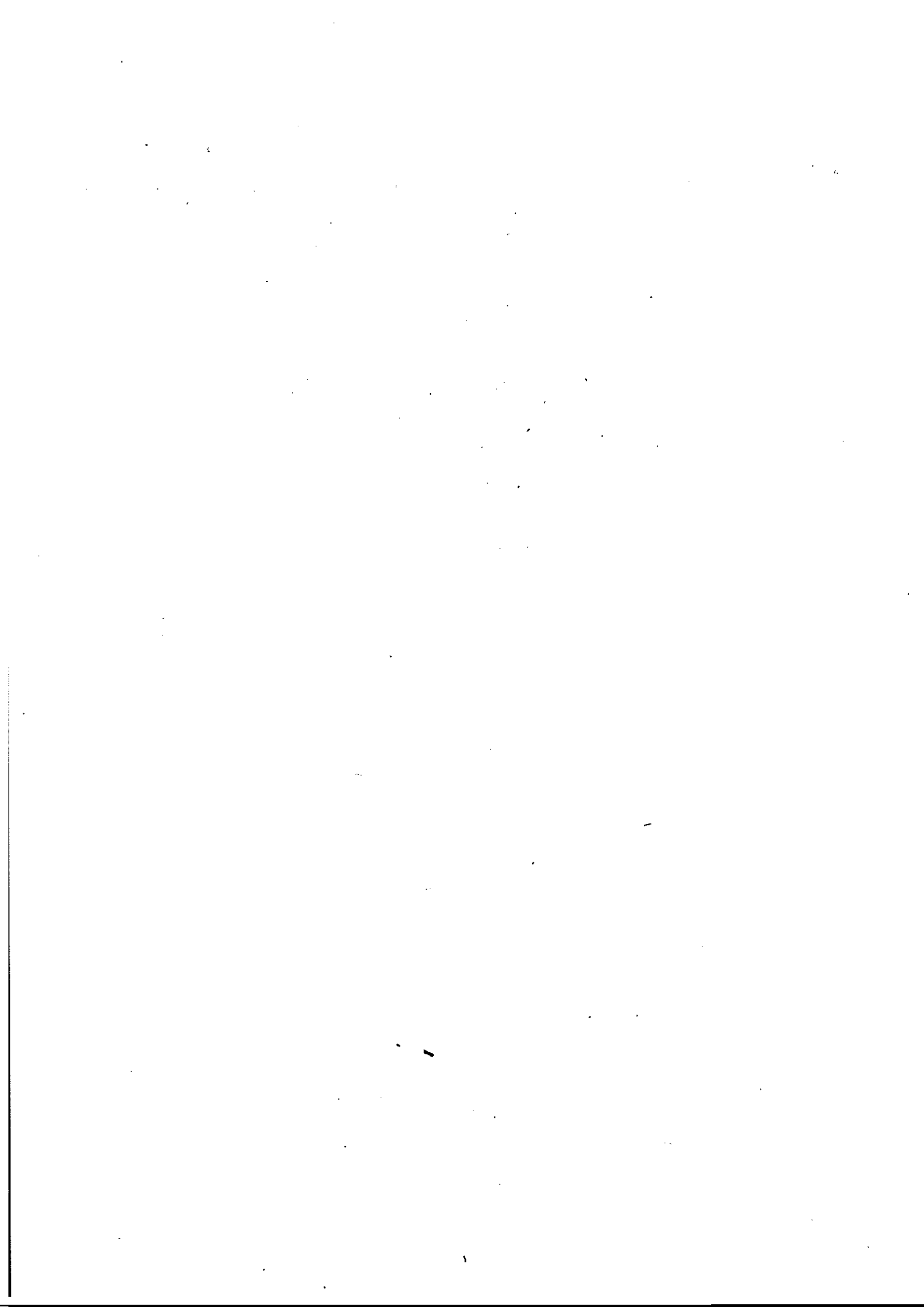
Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 10m

NOTAS:

CRC -



MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	21.669.050,25	
2014	22.845.269,80	5,43
2015	26.143.075,00	14,44
2016	29.584.075,00	13,16
2017	29.584.075,00	0,00
2018	29.584.075,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	9.037,24	0,00
2015	50.000,00	453,27
2016	50.000,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	50.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	9.835.764,62	
2014	14.911.773,38	51,61
2015	16.250.125,00	8,98
2016	18.874.525,00	16,15
2017	18.874.525,00	0,00
2018	18.874.525,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

RRF: Art. 4º, § 2º

RS Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	903.430,00	
2014	14.860.485,76	1.544,90
2015	11.520.800,00	-22,47
2016	11.880.800,00	3,12
2017	11.880.800,00	0,00
2018	11.880.800,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	10.000,00	0,00
2016	10.000,00	0,00
2017	10.000,00	0,00
2018	10.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2013	188.761,22	
2014	413.624,21	119,13
2015	752.000,00	81,81
2016	752.000,00	0,00
2017	752.000,00	0,00
2018	752.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGENCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	374.000,00	0,00
2016	374.000,00	0,00
2017	374.000,00	0,00
2018	374.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 11m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

RS Reais

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	25.244.393,31	36.220.034,19	41.126.096,00	45.927.610,00	50.520.500,00	55.571.400,00
Receita Tributária	41.199,81	211.142,17	455.700,00	295.700,00	325.200,00	357.500,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	111.100,00	111.100,00	122.200,00	134.400,00
Receita Patrimonial	128.526,17	323.571,28	165.200,00	326.000,00	358.600,00	394.400,00
Aplicações Financeiras (II)	128.526,17	323.571,28	165.200,00	326.000,00	358.600,00	394.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	9.522,00	9.522,00	10.500,00	11.600,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	38.500,00	42.300,00
Transferências Correntes	25.074.424,37	35.685.320,74	40.196.886,00	44.997.600,00	49.497.600,00	54.447.000,00
Outras Receitas Correntes	242,96	0,00	152.688,00	152.688,00	167.900,00	184.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	25.115.867,14	35.896.462,91	40.960.896,00	45.601.610,00	50.161.900,00	55.177.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.917.356,55	17.362.724,00	13.593.524,00	14.952.900,00	16.448.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Transferências de Capital	0,00	1.917.356,55	17.312.724,00	13.543.524,00	14.897.900,00	16.387.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	1.917.356,55	17.312.724,00	13.543.524,00	14.897.900,00	16.387.700,00
RECEITA TOTAL	25.244.393,31	38.137.390,74	58.488.820,00	59.521.134,00	65.473.400,00	72.019.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	25.115.867,14	37.813.819,46	58.273.620,00	59.145.134,00	65.059.800,00	71.564.700,00
DESPESAS CORRENTES (X)	31.504.814,87	37.766.080,42	42.443.200,00	48.508.600,00	48.508.600,00	48.508.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.669.050,25	22.845.269,80	26.143.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	9.037,24	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	9.835.764,62	14.911.773,38	16.250.125,00	18.874.525,00	18.874.525,00	18.874.525,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	31.504.814,87	37.757.043,18	42.393.200,00	48.458.600,00	48.458.600,00	48.458.600,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	1.092.191,22	15.274.109,97	12.282.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00
Investimentos	903.430,00	14.860.485,76	11.520.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	188.761,22	413.624,21	752.000,00	752.000,00	752.000,00	752.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	903.430,00	14.860.485,76	11.530.800,00	11.890.800,00	11.890.800,00	11.890.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00
DESPESA TOTAL	32.597.006,09	53.040.190,39	55.100.000,00	61.525.400,00	61.525.400,00	61.525.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	32.408.244,87	52.617.528,94	54.298.000,00	60.723.400,00	60.723.400,00	60.723.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-7.292.377,73	-14.803.709,48	3.975.620,00	-1.578.266,00	4.336.400,00	10.841.300,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 12m

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	31.504.814,87	37.766.080,42	42.443.200,00	48.508.600,00	48.508.600,00	48.508.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.669.050,25	22.845.269,80	26.143.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	9.037,24	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	9.835.764,62	14.911.773,38	16.250.125,00	18.874.525,00	18.874.525,00	18.874.525,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.092.191,22	15.274.109,97	12.282.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00
Investimentos	903.430,00	14.860.485,76	11.520.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	188.761,22	413.624,21	752.000,00	752.000,00	752.000,00	752.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	32.597.006,09	53.040.190,39	55.100.000,00	61.525.400,00	61.525.400,00	61.525.400,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 13m

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	21.669.050,25	
2014	22.845.269,80	5,43
2015	26.143.075,00	14,44
2016	29.584.075,00	13,16
2017	29.584.075,00	0,00
2018	29.584.075,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	9.037,24	0,00
2015	50.000,00	453,27
2016	50.000,00	0,00
2017	50.000,00	0,00
2018	50.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	9.835.764,62	
2014	14.911.773,38	51,61
2015	16.250.125,00	8,98
2016	18.874.525,00	16,15
2017	18.874.525,00	0,00
2018	18.874.525,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LR.F, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	903.430,00	
2014	14.860.485,76	1.544,90
2015	11.520.800,00	-22,47
2016	11.880.800,00	3,12
2017	11.880.800,00	0,00
2018	11.880.800,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	-0,00
2015	10.000,00	0,00
2016	10.000,00	0,00
2017	10.000,00	0,00
2018	10.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	188.761,22	
2014	413.624,21	119,13
2015	752.000,00	81,81
2016	752.000,00	0,00
2017	752.000,00	0,00
2018	752.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	374.000,00	0,00
2016	374.000,00	0,00
2017	374.000,00	0,00
2018	374.000,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTAS:

CRC-

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MÉTAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2016

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	25.244.393,31	36.220.034,19	41.126.096,00	45.927.610,00	50.520.500,00	55.571.400,00
Receita Tributária	41.199,81	211.142,17	455.700,00	293.700,00	325.200,00	357.500,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	111.100,00	111.100,00	122.200,00	134.400,00
Receita Patrimonial	128.526,17	323.571,28	165.200,00	326.000,00	358.600,00	394.400,00
Aplicações Financeiras (II)	128.526,17	323.571,28	165.200,00	326.000,00	358.600,00	394.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	9.522,00	9.522,00	10.500,00	11.600,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	38.500,00	42.300,00
Transferências Correntes	25.074.424,37	35.685.320,74	40.196.886,00	44.997.600,00	49.497.600,00	54.447.000,00
Outras Receitas Correntes	242,96	0,00	152.688,00	152.688,00	167.900,00	184.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	25.115.867,14	35.896.462,91	40.960.896,00	45.601.610,00	50.161.900,00	55.177.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.917.356,55	17.362.724,00	13.593.524,00	14.952.900,00	16.448.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Transferências de Capital	0,00	1.917.356,55	17.312.724,00	13.543.524,00	14.897.900,00	16.387.700,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	1.917.356,55	17.312.724,00	13.543.524,00	14.897.900,00	16.387.700,00
RECEITA TOTAL	25.244.393,31	38.137.390,74	58.488.820,00	59.521.134,00	65.473.400,00	72.019.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	25.115.867,14	37.813.819,46	58.273.620,00	59.145.134,00	65.059.800,00	71.564.700,00
DESPESAS CORRENTES (X)	31.504.814,87	37.766.080,42	42.443.200,00	48.508.600,00	48.508.600,00	48.508.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.669.050,25	22.845.269,80	26.143.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00	29.584.075,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	9.037,24	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	9.835.764,62	14.911.773,38	16.250.125,00	18.874.525,00	18.874.525,00	18.874.525,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	31.504.814,87	37.757.043,18	42.393.200,00	48.458.600,00	48.458.600,00	48.458.600,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	1.092.191,22	15.274.109,97	12.282.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00	12.642.800,00
Investimentos	903.430,00	14.860.485,76	11.520.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00	11.880.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	188.761,22	413.624,21	752.000,00	752.000,00	752.000,00	752.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	903.430,00	14.860.485,76	11.530.800,00	11.890.800,00	11.890.800,00	11.890.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00	374.000,00
DESPESA TOTAL	32.597.006,09	53.040.190,39	55.100.000,00	61.525.400,00	61.525.400,00	61.525.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	32.408.244,87	52.617.528,94	54.298.000,00	60.723.400,00	60.723.400,00	60.723.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-7.292.377,73	-14.803.709,48	3.975.620,00	-1.578.266,00	4.336.400,00	10.841.300,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 14m

NOTA:

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

RS Reais

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	61.689.734,00	59.010.650,47	0,000	65.473.400,00	60.007.663,20	0,000	72.019.600,00	63.280.016,00	0,000
Receitas Primárias (I)	61.313.734,00	58.650.979,53	0,000	65.059.800,00	59.628.590,64	0,000	71.564.700,00	62.880.318,15	0,000
Despesa Total	61.525.400,00	58.853.453,22	0,000	61.525.400,00	56.389.243,25	0,000	61.525.400,00	54.059.287,98	0,000
Despesas Primárias (II)	60.723.400,00	58.086.282,76	0,000	60.723.400,00	55.654.194,46	0,000	60.723.400,00	53.354.610,74	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	590.334,00	564.696,77	0,000	4.336.400,00	3.974.396,18	0,000	10.841.300,00	9.525.707,41	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,70
Inflação média (% anual)	4,54	4,37	4,31
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

FONTE: Fênix Contábil, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 15m

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS Reais

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014		Metas Realizadas em 2014		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.657.504,17	88.951.747,419	30.657.504,17	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (I)	30.520.555,65	84.534.053,226	30.520.555,65	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	30.657.504,17	88.951.747,419	30.657.504,17	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	30.520.555,65	84.534.053,226	30.520.555,65	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal		0,000		0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Líquida		0,000		0,000	0,00	0,000

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 15m

NOTA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Reais
Previsão do PIB Estadual para 2014	3,10
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	0,00

CRC -

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

RS Reais

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	44.334.557,28	60.951.209,48	27,26	55.100.000,00	-10,62	56.818.874,52	3,03	59.509.822,14	4,52	62.072.994,68	4,13	
Receitas Primárias (I)	39.265.131,78	45.915.324,34	14,48	58.273.620,00	21,21	56.459.944,92	-3,21	59.133.894,48	4,52	61.680.920,79	4,13	
Despesa Total	44.334.557,28	60.951.209,48	27,26	55.100.000,00	-10,62	58.732.146,84	6,18	55.921.421,70	-5,03	53.028.145,49	-5,46	
Despesas Primárias (II)	31.569.545,07	40.191.561,59	21,45	54.298.000,00	-25,98	57.966.557,64	6,33	55.192.471,05	-5,03	52.336.909,47	-5,46	
Resultado Primário (III)=(I-II)	7.695.596,71	5.723.962,75	-34,45	3.975.620,00	-43,98	-1.596.612,72	363,88	3.941.423,43	138,23	9.344.011,31	57,82	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Fluxo Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 15m

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2013	2014	2015
7,46	5,68	4,5500*	4,5400*
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,0746	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,1381
		Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NOTA:

CRC

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS Reais

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - II d) + III g)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III h)	2012 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 16m

NOTA:

CRC-

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS Reais

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 17m

NOTA:

CRC-

MUNICÍPIO DE CHAVES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS Reais

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Fênix Contab, CHAVES, 13/jun/2015 às 14h e 16m

NOTA:

CRC -